

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1305, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Institui a Semana Municipal do Consumidor em Anchieta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do município de Anchieta, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.
- Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente, durante a semana de março, correspondente ao dia 15 do mês, Dia Mundial do Consumidor.
 - Art. 3º São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:
 - Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente;
 - II. Promover a educação para o consumo;
 - III. Esclarecer sobre o consumo responsável;
 - Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;
 - V. Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo.

Parágrafo Único: Durante a Semana instituída pela presente Lei, também os órgãos e instituições ligados a defesa do consumidor, poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos relativos ao caput deste artigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de julho de 2018

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 30/04/2018 Nos termos do art. 82 da

Lei Orgânica Municipal"